

Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Portaria n.º 20 310

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que seja extinto o posto fiscal do Largo de D. Luís, da secção de Gaia da 1.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal;

2.º Que seja criado o posto fiscal de Aveleda, da secção de Bragança da 5.ª companhia do batalhão n.º 3 da mesma Guarda;

3.º Que se faça a devida rectificação no mapa II anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 11 de Janeiro de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 311

Reconhecendo-se a necessidade de alargar às praças da Armada com o posto de primeiro-grumete a frequência do curso de conversão para mergulhadores;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que ao abrigo do disposto no artigo 231.º do Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, que promulgou o Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, seja dada ao artigo 49.º do Decreto n.º 44 884 a seguinte redacção:

Art. 49.º O ingresso nas classes dos condutores de automóveis e dos mergulhadores é feito, respectivamente, nos postos de primeiro-grumete e de marinheiro, e de acordo com as classificações obtidas em cursos de conversão. A estes cursos só podem ser admitidas praças da Armada com posto não superior a primeiro-grumete, para os condutores de automóveis, e com os postos de marinheiros e de primeiro-grumete, de preferência com o curso de aplicação do 1.º grau, para os mergulhadores. A admissão ao re-

feridos cursos de conversão é feita mediante concurso, organizado de acordo com instruções aprovadas pelo Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 11 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 45 529

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique, no sentido de ser prorrogada por mais um ano a vigência do Decreto n.º 44 984, de 18 de Abril de 1963;

Verificando-se a urgência prevista no n.º III, alínea a), da base X da Lei Orgânica do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São prorrogadas por mais um ano as disposições constantes do Decreto n.º 44 984, de 18 de Abril de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Augusto Peixoto Correia.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné, de Angola e de Moçambique. — *Peixoto Correia.*

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Declaração

Declara-se que, por despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1963, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativa da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, de 14 de Fevereiro de 1963:

Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» — 50 000\$00

Para o artigo 2.º «Despesas com material» + 50 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 31 de Dezembro de 1963. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Helder José Lains e Silva.*